



**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
ATO DO PRESIDENTE
PORTARIA DETRO/PRES. Nº 1118 de 10 de junho de 2013.**

Dispõe sobre o procedimento de renovação anual de documentos por parte dos Permissionários do Sistema de Transporte Complementar Intermunicipal registrados no **DETRO/RJ**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - **DETRO/RJ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 27, Inciso X do Regulamento do Transporte Complementar Intermunicipal de Passageiros, instituído pelo Decreto 40.872/07, determinando a renovação periódica da documentação exigida pelo DETRO/RJ;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o cadastro atualizado dos Permissionários, Motoristas Auxiliares e dos Veículos para controle e fiscalização conforme o estabelecido no art. 31 do Decreto 40.872/07,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fixar em caráter regular e improrrogável, o prazo de dia 30 (trinta) dias, a contar da data de vencimento do respectivo documento, como limite para entrega dos documentos renováveis por parte dos Permissionários do Sistema de Transporte Complementar Intermunicipal de Passageiros registrados no **DETRO/RJ**.

§ 1º - Serão considerados documentos renováveis para fins da presente portaria:

- a) CRLV com licenciamento anual em dia segundo calendário DETRAN/RJ;
- b) Apólice do Seguro APP e boleto bancário comprovando a quitação integral;
- c) Comprovante de endereço atual e cadastramento de telefone e correio eletrônico (e-mail);
- d) CNH do permissionário e auxiliares.
- e) Certificado e Carteira do Curso de Capacitação ou Renovação de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, caso esta informação não esteja registrada no RENACH e incluída em campo específico da CNH.
- f) Qualquer outro documento exigido que possua data de vencimento.

§ 2º - Todos os documentos acima devem ser apresentados em cópia autenticada que permaneceram no arquivo do CTC.

Art. 2º - Os permissionários, inclusive aqueles que já formalizaram a entrega parcial de documentos, deverão fornecer toda a documentação exigida até a data fixada no artigo anterior, sob pena de aplicação da sanção prevista no código 1.1.1 – G3 das Normas Disciplinares que acompanham o Decreto 40.872/2007.



**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2013.

ROGÉRIO ONOFRE DE OLIVEIRA
Presidente
DETRO/RJ